

Nesta Edição

■ Interesse Geral da Indústria

Direito de arrependimento de compra ou serviço contratado por cliente fora do estabelecimento comercial PL 1845/2011 - Dep. Carmen Zanotto (PPS/SC).....	3
Redução, para 50%, do valor das alíquotas das contribuições compulsórias dos empregadores para o Sistema "S" PLS 442/2011 - Sen. Ataídes Oliveira (PSDB/TO).....	3
Obrigações decorrentes de contratos internacionais regidas por lei de escolha das partes PL 1782/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT).....	3
Atualização e reversão da multa em favor do empregado pela não concessão do repouso semanal remunerado PL 1720/2011 - Dep. Dr. Grilo (PSL/MG).....	4
Movimentação na conta do FGTS PL 1695/2011 - Dep. Rosinha da Adefal (PTdoB/AL).....	4
Acompanhamento do 'spread bancário' entre os objetivos do Conselho Monetário Nacional PLP 71/2011 - Dep. Ricardo Berzoini (PT/SP).....	4
Incorporação da autoridade de inspeção do trabalho à autoridade portuária PL 447/2011 - Dep. Arnaldo Jordy (PPS/PA).....	5
Incentivo à utilização da energia solar PL 1859/2011 - Dep. Pedro Uczai (PT/SC).....	5
Destinação de percentual do imposto de renda para programas eleitos pelas empresas contribuintes PL 1725/2011 - Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG).....	6
Regulamentação geográfica do biocosmético amazônico e criação da Cide-Biocosméticos PLS 426/2011 - Sen. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM).....	6
Inclusão dos riscos sísmicos no âmbito dos estudos do licenciamento ambiental PL 1700/2011 - Dep. Silas Câmara (PSC/AM).....	7
Rotulagem de produtos que contenham ativos da biodiversidade brasileira ou do conhecimento tradicional PL 1837/2011 - Dep. Márcio Macêdo (PT/SE).....	7
Substituição de sacolas plásticas PL 1724/2011 - Dep. Berinho Bantim (PSDB/RR).....	8

■ Interesse Setorial

Proibição da venda casada de alimentos e brindes destinados a crianças PL 1745/2011 - Dep. Roberto Santiago (PV/SP).....	9
Proibição de extração, importação, e comercialização e uso do amianto e dos minérios que contenham silicatos hidratados, bem como dos produtos que os utilizem PLS 371/2011 - Sen. Eduardo Suplicy (PT/SP)	9
Priorização do uso do "asfalto ecológico" no asfaltamento e recapeamento de rodovias PL 1680/2011 - Dep. Walney Rocha (PTB/RJ).....	10
Registro obrigatório do consumo médio de combustível no manual dos veículos PL 1762/2011 - Dep. Reguffe (PDT/DF)	11
Exibição obrigatória de imagens "realistas" de alerta quanto aos riscos de intoxicação nas embalagens dos agrotóxicos PL 1854/2011 - Dep. Rosane Ferreira (PV/PR)	11

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA

■ Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Relação de Consumo

Direito de arrependimento de compra ou serviço contratado por cliente fora do estabelecimento comercial

PL 1845/2011 - Dep. Carmen Zanotto (PPS/SC), que "Altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor".

O consumidor poderá desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou data do recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, a domicílio ou pela internet. Na hipótese de o consumidor exercer o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Questões Institucionais

Redução, para 50% , do valor das alíquotas das contribuições compulsórias dos empregadores para o Sistema "S"

PLS 442/2011 - Sen. Ataídes Oliveira (PSDB/TO), que "Altera as alíquotas das contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social, de formação profissional e de fomento empresarial, e dá outras providências".

Reduz em 50% as alíquotas das contribuições destinadas às entidades do Sistema S (SENAI; SESI; SENAC, SESC; SEBRAE; SENAR; SEST; SENAT e SESCOOP). Estabelece, ainda, que tais entidades deverão publicar quadrimestralmente, pela Internet, dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

Legislação Trabalhista

Outras Modalidades de Contratos

Obrigações decorrentes de contratos internacionais regidas por lei de escolha das partes

PL 1782/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT), que "Altera o § 2º do art. 9º do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942-Lei de Introdução ao Código Civil".

Permite que as obrigações de âmbito internacional sejam regidas por legislação escolhida pelas partes contratantes e não mais forçosamente pela lei do país em que se constituírem.

Relações Individuais do Trabalho

Atualização e reversão da multa em favor do empregado pela não concessão do repouso semanal remunerado

PL 1720/2011 - Dep. Dr. Grilo (PSL/MG), que "Altera o art. 12 da Lei nº 605, de 5 de janeiro 1949, que "dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos", para permitir que a multa aplicável por infração aos dispositivos dessa lei sejam revertidos em favor do empregado lesado".

A não concessão do descanso semanal remunerado sujeitará o infrator ao pagamento de multa, a ser revertida em favor do empregado lesado, de duas vezes o valor do repouso ou descanso não gozado ou da remuneração não concedida devidamente. A nova regra não prejudica o recebimento em dobro do descanso não concedido em dias de feriados civis ou religiosos naquelas atividades que não possam ser suspensas por impedimentos técnicos, nas referidas datas.

FGTS

Movimentação na conta do FGTS

PL 1695/2011 - Dep. Rosinha da Adefal (PT do B/AL), que "Acrescenta inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de órteses, próteses e demais tecnologias assistivas e ajudas técnicas necessárias à promoção da acessibilidade e à plena inclusão social do trabalhador com deficiência ou de seus dependentes".

Acrescenta à Lei 8036/90 a hipótese de saque dos depósitos na conta vinculada do FGTS, pelo empregado deficiente ou que possua dependentes nessa situação, para aquisição de recursos e serviços que contribuam para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais promovendo a acessibilidade e a inclusão social.

Custo de Financiamento

Acompanhamento do 'spread bancário' entre os objetivos do Conselho Monetário Nacional

PLP 71/2011 - Dep. Ricardo Berzoini (PT/SP), que "Altera a Lei nº 4.595, 31 de dezembro de 1964, para aumentar os objetivos da política do Conselho Monetário Nacional".

Inclui, dentre os objetivos do Conselho Monetário Nacional, zelar para que as instituições financeiras observem a razoabilidade entre o custo de captação e demais custos ao estabelecerem taxas de juros nas operações de crédito. Ademais, que evitem a abusividade dos juros cobrados das pessoas naturais e jurídicas, considerando, em relação às últimas, a sua competitividade, e em relação às primeiras, a sua hipossuficiência.

Infraestrutura

Incorporação da autoridade de inspeção do trabalho à autoridade portuária

PL 447/2011 - Dep. Arnaldo Jordy (PPS/PA), que "Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.630, de 23 de fevereiro de 1993, que "Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências", para integrar as autoridades de inspeção do trabalho às demais autoridades em exercício no porto organizado".

Estabelece que a autoridade de inspeção do trabalho fará parte do grupo de autoridades em exercício que compõem a Administração do Porto, denominada "autoridade portuária".

Incentivo à utilização da energia solar

PL 1859/2011 - Dep. Pedro Uczai (PT/SC), que "Dispõe sobre incentivos à utilização da energia solar e dá nova redação ao art. 82 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009".

Dispõe sobre incentivos à utilização da energia solar.

Desconto na fatura - estabelece que o consumidor de energia elétrica atendido em baixa tensão que instalar sistema fotovoltaico de captação da energia solar deverá ter o montante de energia injetado na rede elétrica de distribuição abatido do montante de energia consumido, para o cálculo do valor a ser cobrado na respectiva fatura de energia elétrica.

Energia injetada maior que energia consumida - caso o montante de energia injetado seja maior que o consumido, essa energia será valorada pela tarifa aplicável ao consumidor e o valor resultante será creditado na fatura de energia elétrica seguinte. Quando o valor da fatura seguinte não for suficiente para que o consumidor recupere todo o crédito a que tem direito, os valores remanescentes serão abatidos, sucessivamente, nas próximas faturas, até o período de seis meses, a partir do qual o consumidor poderá optar por receber o montante acumulado em moeda corrente.

Equipamentos de medição - o custo da instalação de equipamentos de medição será de responsabilidade das concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição. Com o propósito de simplificação e redução de custos, deverão ser padronizados, para todo o território nacional, os sistemas de medição a serem utilizados, bem como os requisitos de qualidade e segurança a serem observados pelos sistemas fotovoltaicos aptos a injetar energia elétrica na rede de distribuição.

Reduções de emissões de gases - serão apropriados pelos consumidores os benefícios financeiros decorrentes da comercialização de reduções certificadas de emissões de gases de efeito estufa decorrentes da aplicação das disposições deste artigo.

Aquisição de toda a energia injetada - toda a energia injetada na rede de distribuição em razão destas novas regras será adquirida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Utilização de recursos de financiamento - altera a Lei n. 11.97/2009 (Programa Minha Casa, Minha Vida) obrigar que os recursos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) sejam utilizados para o financiamento da construção ou aquisição de imóveis residenciais novos que possuam sistema termossolar de aquecimento de água, excetuados os casos em que o interessado demonstrar a inviabilidade técnica de instalação de sistema termossolar de aquecimento de água. Nesses casos, poderão ser empregados sistemas de aquecimento solar de água de uso coletivo ou individual nas edificações de uso residencial multifamiliar. Autoriza a inclusão do custo correspondente a sistema solar fotovoltaico no montante financiado com recursos do SFH para a construção ou aquisição de imóvel residencial.

Sistema Tributário

Obrigações, Multas e Administração Tributárias

Destinação de percentual do imposto de renda para programas eleitos pelas empresas contribuintes.

PL 1725/2011 - Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG), que "Permite ao contribuinte destinar parte do imposto devido a projetos previamente selecionados pelo poder público".

As pessoas físicas e as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão destinar até 10% do imposto de renda devido a projetos ou programas, de sua escolha, dentre o universo de projetos e programas previamente selecionados pelo poder público para essa finalidade.

Estabelece os critérios que devem ser adotados pelo poder público na seleção dos projetos passíveis de benefícios.

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas

Regulamentação geográfica do biocosmético amazônico e criação da Cide-Biocosméticos

PLS 426/2011 - Sen. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que "Dispõe sobre a indicação geográfica protegida para o biocosmético amazônico e institui contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico (Cide-Biocosméticos)".

Regulamenta a indicação geográfica do "biocosmético amazônico" e cria a Cide-Biocosméticos. Define:

Biocosmético amazônico - produto cosmético, de higiene pessoal ou de perfumaria que utilize em sua formulação matéria-prima amazônica ou componente elaborado com matéria-prima amazônica. O biocosmético amazônico deverá ter, no mínimo, 10% do custo total das substâncias constituintes da sua fórmula correspondente à matéria-prima amazônica, ou componente elaborado com essa matéria-prima. O rótulo e/ou prospectos do biocosmético amazônico deverão apresentar informações que indiquem o uso de matéria-prima amazônica ou componente elaborado com essa matéria prima em sua formulação; e,

Matéria-prima amazônica - proveniente de espécies da flora e da fauna que pertençam ao bioma amazônico.

Criação da Cide-Biocosméticos – cria a “Cide-Biocosméticos” que terá por objetivo regular a extração e a utilização de matéria-prima amazônica na elaboração de produtos cosméticos, de higiene pessoal e de perfumaria, e estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, com as características a seguir:

- (a) Contribuinte: pessoa física ou jurídica fabricante de biocosmético amazônico.
- (b) Fato gerador: operação de comercialização no mercado interno de biocosméticos amazônicos.
- (c) Base de cálculo: preço de venda, excluindo-se os descontos incondicionais concedidos, o ICMS e o PIS/COFINS.
- (d) Alíquota: 1% incidente sobre a base de cálculo.
- (e) Período de apuração: até o 25º dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador. Se o dia do vencimento não for dia útil deverá ser antecipado o recolhimento do tributo.

Produção na Amazônia legal - o biocosmético amazônico, quando produzido na Amazônia Legal, terá alíquotas de PIS/PASEP e COFINS igual a zero.

Isenção na exportação - a exportação de biocosméticos amazônicos será isenta da Cide-Biocosméticos. Caso não seja exportado o produto, no prazo de 180 dias, deverá ser recolhida a contribuição, acrescida de multa e juros correspondentes à taxa SELIC, até o 10º dia subsequente ao vencimento do prazo. Igualmente, a alteração de destino da exportação gera a obrigação de recolhimento da contribuição.

Meio Ambiente

Inclusão dos riscos sísmicos no âmbito dos estudos do licenciamento ambiental

PL 1700/2011 - Dep. Silas Câmara (PSC/AM), que “Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”, para estabelecer que os riscos sísmicos sejam considerados no âmbito do licenciamento ambiental”.

Acrescenta dispositivo à Política Nacional do Meio Ambiente a fim de que conste, nos estudos que subsidiam o licenciamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, a análise e ponderação dos riscos sísmicos potencialmente envolvidos, bem como as opções técnicas que assegurem a redução da vulnerabilidade sísmica das construções. Para essa análise serão utilizados os dados disponibilizados pelas universidades públicas que realizam estudos sismológicos no país e as normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes.

Os estabelecimentos e atividades dispensados da análise dos riscos sísmicos serão determinadas por regulamento.

Rotulagem de produtos que contenham ativos da biodiversidade brasileira ou do conhecimento tradicional

PL 1837/2011 - Dep. Márcio Macêdo (PT/SE), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem adequada dos produtos que contenham ativos da biodiversidade brasileira ou do conhecimento tradicional a ela associado”.

Estabelece a obrigatoriedade de rotulagem adequada dos produtos que contenham ativos originados do acesso, da prospecção e do desenvolvimento de componentes da biodiversidade brasileira ou do conhecimento tradicional a ela associado. A rotulagem servirá de mecanismo de controle sobre a comercialização dos referidos produtos.

Conteúdo do rótulo - a comercialização dos produtos requer, obrigatoriamente, a rotulagem de suas embalagens, que devem conter, no mínimo:

I - a procedência do produto ou de sua matéria-prima;

II - os dados relativos à autorização para o acesso, a prospecção e o desenvolvimento do produto concedido pelo Poder Público;

III - referência ao conhecimento tradicional utilizado para o acesso, a prospecção e o desenvolvimento do produto, se for o caso;

IV - os dados relativos à autorização e ao contrato de repartição de benefícios concedidos pelo Poder Público para a utilização do conhecimento tradicional.

Princípios - os componentes do rótulo devem seguir, entre outros, os seguintes princípios: (i) ser precisos, verificáveis, relevantes e não enganosos; (ii) não criar obstáculos desnecessários ao comércio internacional; (iii) levar em consideração todos os aspectos relevantes do ciclo de vida do produto ou serviço; (iv) limitar-se às informações necessárias ao estabelecimento da conformidade com os critérios aplicáveis.

Competência - a União, em articulação com os estados, o Distrito Federal e os municípios, estabelecerá padrões de rotulagem para os produtos originados da biodiversidade brasileira e exercerá o controle de sua comercialização para o cumprimento do disposto, segundo as normas aplicáveis (Convenção sobre Diversidade Biológica, da Política Nacional da Biodiversidade, e Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO).

Substituição de sacolas plásticas

PL 1724/2011 - Dep. Berinho Bantim (PSDB/RR), que "Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências".

Determina a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas, entendidos como aqueles confeccionados em material oxibiodegradável ou do tipo retornável, em todos os estabelecimentos privados e os órgãos e entidades do Poder Público.

Material oxibiodegradável - considera como material oxibiodegradável aquele que apresenta degradação inicial por oxidação devida à luz e ao calor e degradação posterior por ação de microorganismos, e cujos resíduos finais não são prejudiciais ao meio ambiente.

Prazo - a substituição das sacolas plásticas terá caráter facultativo pelo prazo de dois anos e caráter obrigatório a partir de então.

Sanções - a inobservância dessas regras acarretará ao infrator as penalidades de: notificação; multa; interdição do estabelecimento; e cassação do alvará de localização e funcionamento.

Fiscalização e educação - o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, acompanhará e fiscalizará o cumprimento das novas regras. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar

campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de uso de sacos plásticos.

■ Interesse Setorial

Indústria Alimentícia

Proibição da venda casada de alimentos e brindes destinados a crianças

PL 1745/2011 - Dep. Roberto Santiago (PV/SP), que “Dispõe sobre a vedação na comercialização de alimentos e produtos em geral destinados ao consumo e uso por crianças, a oferta de brinquedos, brinde ou prêmio a título de bonificação”.

Veda a comercialização de alimentos e produtos à oferta de brinquedo, brinde, ou prêmio a título de bonificação em geral destinados ao consumo e uso por crianças (inclusive aqueles que não sejam destinados especificamente ao consumo e uso por crianças, mas alcance prioritariamente a esse grupo).

A propaganda de alimentos para crianças, por qualquer meio de comunicação, deve se sujeitar a parecer de nutricionista, cujo nome e registro profissional deverão ser incluídos na propaganda.

Indústria da Mineração

Proibição de extração, importação, e comercialização e uso do amianto e dos minérios que contenham silicatos hidratados, bem como dos produtos que os utilizem

PLS 371/2011 - Sen. Eduardo Suplicy (PT/SP), que “Dispõe sobre a proibição da extração, da importação, do transporte, do armazenamento e da industrialização do amianto e dos minérios e rochas que contenham silicatos hidratados, bem como a proibição da importação e da comercialização dos produtos que os utilizem como matéria-prima”.

Proíbe a extração, a importação, o transporte, o armazenamento e a industrialização: i) de todas as variedades de amianto, obtido de quaisquer fontes e por quaisquer processos; e ii) dos minérios e rochas que contenham silicatos hidratados de magnésio, de magnésio e cálcio, de ferro e magnésio, e de ferro, magnésio e cálcio que, a critério do órgão competente, acarretem riscos à saúde dos trabalhadores e dos consumidores. Proíbe, ainda, a importação e a comercialização dos produtos que utilizem os materiais elencados como matéria-prima.

Definição - considera que o termo amianto engloba o termo asbesto e as palavras de ambos derivadas, e que designa toda forma fibrosa dos minerais pertencentes aos grupos das serpentinas e dos anfibólios, obtidos de quaisquer fontes ou processos.

Exceção - excetua da proibição o amianto, os minérios e/ou as rochas, bem como os produtos que os utilizem como matéria-prima, destinados exclusivamente a pesquisas autorizadas pelo órgão competente.

Prazos - estabelece ordem e prazos para o encerramento das atividades relacionadas, a saber:

- a) 6 meses, para a extração ou a obtenção a partir de quaisquer fontes e por quaisquer processos, e para a importação da forma bruta;
- b) 1 ano, para o transporte da jazida até o local de armazenamento ou de industrialização, e para o armazenamento, a industrialização e a utilização da forma bruta;
- c) 2 anos, para o armazenamento e a comercialização, pela indústria, e para a importação dos produtos que os utilizem como matéria-prima;
- d) 3 anos, para o armazenamento e a comercialização, pelos estabelecimentos atacadistas, dos produtos que os utilizem como matéria-prima;
- e) 4 anos, para o armazenamento e a comercialização, pelos estabelecimentos varejistas, dos produtos que os utilizem como matéria-prima.

Produção de Cloro - as empresas com atividades de produção de cloro (Lei nº 9.976) poderão utilizar diafragmas de amianto na produção de cloro durante 3 anos após decorrido o prazo dos estabelecimentos atacadistas, ou até o esgotamento do estoque remanescente desse insumo, adquirido dentro do prazo estabelecido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Regulamentação - dependerá de regulamentação posterior, a definição: (i) do destino dos estoques remanescentes e dos resíduos dos ditos materiais que, vencidos os prazos estabelecidos, não foram industrializados, comercializados ou utilizados; (ii) das normas para a extração, o transporte, o armazenamento e a industrialização da forma bruta dos ditos materiais até a cessação dessas atividades; e, (iii) das normas para o transporte e o armazenamento dos produtos que utilizam dos ditos materiais como matéria-prima até a cessação dessas atividades.

Indústria de Pneus

Priorização do uso do "asfalto ecológico" no asfaltamento e recapeamento de rodovias

PL 1680/2011 - Dep. Walney Rocha (PTB/RJ), que "Determina que todos os programas de asfaltamento e recapeamento de rodovias priorizem a utilização do chamado "asfalto-borracha", conhecido como "asfalto ecológico".

Determina que seja priorizada a utilização do chamado "asfalto-borracha", também conhecido como "asfalto ecológico", em todos os programas de asfaltamento e recapeamento das rodovias federais, estaduais e municipais. A utilização do asfalto ecológico não implica na vedação de outros métodos e materiais para asfaltamento e recapeamento de forma concomitante, devendo, dentro da viabilidade técnica e orçamentária, sempre ser dada a prioridade estabelecida.

Definição - por asfalto ecológico entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados e de outros materiais recicláveis.

Implantação - o Poder Executivo dos Entes Federativos baixará os Atos necessários à regulamentação e, por meio dos órgãos competentes, diligenciará em favor da adoção prioritária do asfalto ecológico, buscando a aquisição da tecnologia para a reciclagem de pneus e outros materiais recicláveis que possam ser utilizados para a produção e aplicação do asfalto ecológico, bem como viabilizando mecanismos para a coleta específica de pneus e outros produtos correlatos que sejam descartados.

Indústria Automobilística

Registro obrigatório do consumo médio de combustível no manual dos veículos

PL 1762/2011 - Dep. Reguffe (PDT/DF), que “Acrescenta o § 2º ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar os fornecedores de veículos automotores a informar, nos manuais dos veículos a serem comercializados no Brasil, os valores acerca do consumo médio de combustível de cada veículo”.

Os fornecedores de veículos automotores deverão informar nos manuais dos veículos a serem comercializados no Brasil, dados acerca dos valores de consumo médio de combustível de cada modelo.

Indústria de Defensivos Agrícolas

Exibição obrigatória de imagens “realistas” de alerta quanto aos riscos de intoxicação nas embalagens dos agrotóxicos

PL 1854/2011 - Dep. Rosane Ferreira (PV/PR), que “Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre agrotóxicos, fazendo incluir nos rótulos dos produtos imagens realistas sobre prejuízos à saúde causados pelos pesticidas sobre a saúde humana”.

Condiciona a venda ou a exposição à venda de agrotóxicos, à exibição em suas embalagens, de imagens realistas, com montagens fotográficas, alertando o usuário quanto aos riscos de intoxicação, caracterizando os possíveis prejuízos e consequências à saúde do homem.